

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Reeditar, com recursos do orçamento do ano de 2001, a Fração Saúde Bucal da Municipalização Solidária da Saúde, por meio do repasse de recursos no valor de R\$ 8.580.000,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta mil reais) com o objetivo de qualificar a atenção à saúde bucal nos municípios gaúchos.

**Parágrafo 1º** - Os recursos serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios, após a habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul (CIB/RS), em três parcelas iguais.

**Parágrafo 2º** - Os repasses de recursos da Fração que trata o caput deste artigo somente serão feitos após o recebimento dos recursos equivalentes relativos ao orçamento do ano de 2000, conforme Portaria SES/RS nº 42/2000.

**Artigo 2º** - O total de recursos a ser repassado a cada Município foi definido a partir do coeficiente de população total, de um indicador de qualidade na atenção odontológica (razão entre número de restaurações/extracções dentárias) e da cobertura de procedimentos coletivos de saúde bucal informados, conforme demonstra o Anexo I.

**Parágrafo 1º** - Os recursos foram distribuídos segundo pesos específicos para cada critério, atendendo a uma distribuição de 90% pelo Coeficiente de População Total (C1), 5% pelo Coeficiente do Indicador de Qualidade da Assistência Odontológica (C2) e 5% pelo Coeficiente dos Procedimentos Coletivos (C3).

**Parágrafo 2º** - O Coeficiente de População Total do Município (C1) será calculado pela divisão do número total de habitantes do município no ano de 2000, segundo dados oficiais do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicados na Resolução nº 37 do TCU, pelo número total de habitantes do Estado do Rio Grande do Sul no mesmo período.

**Parágrafo 3º** - O Coeficiente Ponderado para o Indicador de Qualidade na assistência odontológica (C2) será calculado pela divisão do peso atribuído ao Indicador de Qualidade na Assistência Odontológica (IQAO) do município informado no SIASUS no período entre outubro de 2000 e setembro de 2001 (razão entre número total de restaurações e número total de extrações realizadas no mesmo período) pela soma total dos pesos atribuídos a todos os municípios do Estado. Para IQAO até 1 atribui-se peso 1 (um), para IQAO entre 1,1 e 2,1 atribui-se peso 2 (dois) e para IQAO igual ou acima de 2,2 atribui-se peso 3 (três).

**Parágrafo 4º** - O Coeficiente Ponderado para Procedimentos Coletivos (C3) em saúde bucal considerará o total de procedimentos coletivos (IPC), realizados na população de 0 a 19 do município e será calculado pela divisão do peso atribuído ao IPC do município informado no SIA/SUS no período entre outubro de 2000 e setembro de 2001 (total de procedimentos realizados na população de 0 a 14 anos sobre o total da população do município nessa faixa etária) pela soma total dos pesos atribuídos a todos os municípios do Estado. Para IPC não informado (zero) atribui-se peso 0(zero), para IPC entre 0,1 e 2 (dois) atribui-se peso 1 (um) e para IPC entre 2,1 e 6,0 (seis) atribui-se um peso 2 (dois) e para IPC igual ou acima de 6,1 atribui-se peso 3 (três).

**Parágrafo 5º** - Procedimento coletivo é um conjunto de procedimentos de promoção e prevenção em saúde bucal, de baixa complexidade, dispensando equipamentos odontológicos, desenvolvidos integralmente em grupos populacionais previamente identificados, preferencialmente nas populações de 0 a 14 anos e cujos componentes são: aplicações tópicas de flúor (realizadas sistematicamente-semanal, quinzenal, mensal ou semestral, de acordo com o perfil epidemiológico e o risco à cárie), higiene bucal supervisionada (atividade realizada sistematicamente envolvendo a evidenciação de placa bacteriana e escovação supervisionada com pasta fluoretada) e atividades educativas em saúde bucal (realizadas sistematicamente, com o objetivo de enfatizar os cuidados com a saúde bucal - dieta, hábitos de higiene, desenvolvimento oro-facial, aleitamento materno, etc.).

**Parágrafo 6º** - Cada município terá configurado um Coeficiente Geral, que será calculado considerando os critérios descritos nos parágrafos anteriores e pela seguinte fórmula:

$$CG = 0,9(C1) + 0,1(C2+C3)$$

**Artigo 3º** - Para recebimento do recurso o município deverá apresentar:

- Plano de Aplicação dos Recursos, discutido e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde;
- Plano de Trabalho, discutido e aprovado no respectivo Conselho Municipal de Saúde, contendo as ações a serem desenvolvidas, bem como as metas e o impacto a ser atingido junto à saúde da população, de acordo com a Política Municipal de Atenção à Saúde Bucal.
- Comprovação de abertura de conta bancária no BANRISUL específica para este recurso financeiro com a denominação de "Municipalização Solidária- Fração Saúde Bucal".

**Parágrafo 1º** - Os municípios serão habilitados ao recebimento dos recursos por meio de Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), após análise e aprovação da documentação apresentada e dos pareceres das respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde e da Coordenação de Atenção Integral à Saúde, que fará a solicitação de habilitação do respectivo Município à Secretaria Executiva da CIB/RS.

**Parágrafo 2º** - Para a habilitação aos repasses de que trata essa Portaria, o Município deverá estar em dia com os Planos de Aplicação e Relatórios de Gestão relativos aos demais repasses da Municipalização Solidária da Saúde.

**Artigo 5º** - A prestação de contas das ações realizadas e dos valores repassados será feita através do Relatório Trimestral de Gestão do SUS, que deverá descrever os gastos realizados com os recursos de que trata esta Portaria e informar sobre as ações de saúde bucal descritas nos Planos de Trabalho e realizadas (quantidade, objetivo, tipo), nº de pessoas atingidas e avaliação qualitativa (resultados esperados versus resultados atingidos).

**Parágrafo 1º** - As prestações de contas relativas ao Plano de Trabalho e ao Plano de Aplicação dos Recursos, após discussão e aprovação no Conselho Municipal de Saúde, conforme determina a legislação em vigor, deverão ser enviadas à SES/RS, por meio das Coordenadorias Regionais de Saúde, a cada trimestre após o recebimento dos recursos de que trata esta Portaria, até a completa utilização dos recursos recebidos.

**Parágrafo 2º** - Conforme rotinas e fluxos já estabelecidos, as informações constantes nos Relatórios de Gestão serão analisadas pelas áreas próprias da SES/RS, podendo ser solicitadas informações complementares ou mesmo essas serem verificadas *in loco* pela SES/RS.

**Parágrafo 3º** - A não realização da prestação de contas, conforme os critérios e fluxos acima descritos, ou sua rejeição, acarretarão na suspensão dos repasses de recursos estaduais e outras penalidades previstas na legislação.

**Parágrafo 4º** - A Coordenação de Atenção Integral à Saúde apresentará regularmente relatórios analíticos dos Planos de Trabalho e das ações realizadas, bem como dos impactos produzidos na implementação da Fração Especial criada por esta Portaria, que serão apresentados à CIB/RS, por meio da Secretaria Executiva, e ao CES/RS, por meio dos Relatórios de Gestão do SUS/RS.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2001.

  
MARIA LÚIZA JAEGER

Secretaria de Estado da Saúde.

**PORTARIA N° 49/2001**

**A Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando as disposições constitucionais que afirmam a saúde como um direito de todos e dever do estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, que são consideradas de relevância pública (Artigos 196 e 197);

Considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve ser compartilhada por todas as esferas de governo, de forma descentralizada e ascendente, com gestão única em cada esfera de governo e com a participação de toda a sociedade, principalmente por meio dos Conselhos e Conferências de Saúde;

Considerando que o processo de implantação da descentralização das ações e serviços do SUS deve ser acompanhado do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional com os municípios;

Considerando que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e do estado (Artigo 30 da Constituição Brasileira);

Considerando que a Municipalização Solidária da Saúde, criada por meio do Decreto nº 39.582, de 10/06/1999, e regulamentada pela Portaria SES/RS N° 09, de 10/06/1999, e de outros instrumentos legais da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (SES/RS), constitui-se num projeto de cooperação financeira e técnica com os municípios gaúchos;

Considerando que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde deverá, prioritariamente, financiar serviços especializados no âmbito municipal e regional, complementar a atenção básica, e também, organizar as referências regionais, observando critérios populacionais e epidemiológicos;

Considerando a Resolução nº 14, de 11/11/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que dispõe sobre as regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil e a Resolução N° 5, de 19/07/1999, do mesmo Conselho, que dispõe sobre as diretrizes básicas de política criminal e penitenciária, no sentido de avançar na humanização dos presídios e garantia dos direitos básicos de cidadania dos apenados;

Considerando a Lei Federal nº 7.210/84, que trata da Execução Penal e a necessidade de cumprimento dos seus artigos 14, 41 e 120, que tratam da atenção à saúde do preso enquanto dever do poder público;

Considerando que 74 municípios do Estado do Rio Grande do Sul têm estabelecimentos penais que abrigam atualmente cerca de 10.000 detentos em regime fechado;

Considerando a importância da garantia do direito ao acesso a atenção à saúde a todo o cidadão independentemente da condição de restrição de liberdade;

Considerando que a atenção à saúde desta

população apresenta especificidades, acarretando em custos adicionais, devendo ser planejada de acordo com a realidade de cada situação;

Considerando a Resolução nº 21, de 20/12/2001, do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (CES/RS).

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional Federal nº 29 e a Emenda Constitucional Estadual nº 25, que tratam do percentual a ser gasto em ações e serviços públicos de saúde;

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Criar a Fração Populações Prisionais na Municipalização Solidária da Saúde, visando a incrementar e integrar a atenção à saúde da população prisional em regime fechado.

**Parágrafo único** - Os recursos de que trata o caput deste Artigo serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios habilitados e obedecer aos demais fluxos e diretrizes já estabelecidas para a Municipalização Solidária da Saúde.

**Artigo 2º** - O cálculo dos valores a serem repassados para cada município utilizou o valor per capita de R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos) por habitante ao mês, considerando-se apenas a população prisional em regime fechado, conforme está demonstrado no Anexo I.

**Artigo 3º** - Para receber os recursos, o município compromete-se a:

a) Apresentar Plano de Aplicação, discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), conforme legislação em vigor;

b) Apresentar um Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com a(s) direção(s) do(s) presídio(s) existentes no território do Município, discutido e aprovado pelo CMS, prevendo a integração e qualificação da atenção à saúde da população carcerária;

c) Comprovar a abertura de conta bancária específica para repasse de recursos com a denominação "Municipalização Solidária - Fração Populações Carcerárias";

d) Utilizar os recursos conforme o estabelecido pelo Plano de Aplicação e implementar as ações previstas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo único** - Os municípios serão habilitados ao recebimento dos recursos por meio de Resolução da CIB/RS, após a análise e aprovação dos documentos listados e dos pareceres das respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde.

**Artigo 4º** - A prestação de contas das ações realizadas e dos valores repassados será feita através do Relatório Trimestral de Gestão do SUS, que deverá descrever os gastos realizados com os recursos de que trata esta Portaria e informar as ações descritas nos Planos de Trabalho e realizadas (quantidade, objetivo, tipo), nº de pessoas atingidas e avaliação qualitativa (resultados esperados versus resultados atingidos).

**Parágrafo primeiro:** As prestações de contas relativas ao Plano de Trabalho e ao Plano de Aplicação dos Recursos, após discussão e aprovação no Conselho Municipal de Saúde, conforme determina a legislação em vigor, deverão ser enviadas à SES/RS, por meio das Coordenadorias Regionais de Saúde, a cada trimestre após o recebimento dos recursos de que trata esta Portaria, até a completa utilização dos recursos recebidos.

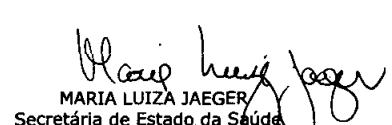
**Parágrafo segundo** - Conforme rotinas e fluxos já estabelecidos, as informações constantes nos Relatórios de Gestão serão analisadas pelas áreas próprias da SES/RS, podendo ser solicitadas informações complementares ou mesmo essas serem verificadas *in loco* pela SES/RS.

**Parágrafo terceiro** - A não realização da prestação de contas, conforme os critérios e fluxos acima descritos, ou sua rejeição, acarretarão na suspensão dos repasses de recursos estaduais e outras penalidades previstas na legislação.

**Parágrafo quarto** - A Coordenação de Descentralização das Ações e Serviços de Saúde apresentará regularmente relatórios analíticos dos Planos de Trabalho e das ações realizadas, bem como dos impactos produzidos na implementação da Fração Especial criada por esta Portaria, que serão apresentados à CIB/RS, por meio da Secretaria Executiva, e ao CES/RS, por meio dos Relatórios de Gestão do SUS/RS.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2001

  
MARIA LÚIZA JAEGER  
Secretaria de Estado da Saúde

**Anexo I - Portaria 49/01**

CRS	MUNICÍPIO	PRESOS EM REGIME FECHADO	VALOR AO MÊS (R\$ 4,12)	VALOR TRIMESTRAL	VALOR ANUAL
1ª CRS	1. Canoas	3	12,36	R\$ 37,08	148,32

2. Gravataí	0	0,00	R\$ 0,00	0,00	
3. Novo Hamburgo	63	259,56	R\$ 778,68	3.114,72	
4. Porto Alegre	1.864	7.679,68	R\$ 23.039,04	92.156,16	
5. São Leopoldo	0	0,00	R\$ 0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>1.930</b>	<b>7.951,60</b>	<b>23.854,80</b>	<b>95.419,20</b>	
2ª CRS	1. Camaguã	69	284,28	R\$ 852,84	3.411,36

2. Charqueadas	2.586	10.654,32	R\$ 31.962,96	127.851,84
3. Montenegro	468	1.928,16	R\$ 5.784,48	23.137,92
4. São Francisco de Paula	30	123,60	R\$ 370,80	1.483,20
5. São Jerônimo	25	103,00	R\$ 309,00	1.236,00
6. Taquara	68	280,16	R\$ 840,48	3.361,92
TOTAL	3.246	13.373,52	40.120,56	160.482,24
3ª CRS	1. Canguçu	9	37,08	R\$ 111,24
2. Jaguarão	34	140,08	R\$ 420,24	1.680,96
3. Pelotas	258	1.062,96	R\$ 3.188,88	12.755,52
4. Rio Grande	242	997,04	R\$ 2.991,12	11.964,48
5. Santa Vitória do Palmar	39	160,68	R\$ 482,04	1.928,16
TOTAL	582	2.397,84	7.193,52	28.774,08
4ª CRS	1. Cacequi	15	61,80	R\$ 185,40
2. Jaguari	18	74,16	R\$ 222,48	889,92
3. Júlio de Castilhos	41	168,92	R\$ 506,76	2.027,04
4. Santa Maria	204	840,48	R\$ 2.521,44	10.085,76
5. Santiago	29	119,48	R\$ 358,44	1.433,76
6. São Francisco de Assis	23	94,76	R\$ 284,28	1.137,12
7. São Sepé	31	127,72	R\$ 383,16	1.532,64
8. São Vicente do Sul	14	57,68	R\$ 173,04	692,16
TOTAL	375	1.545,00	4.635,00	18.540,00
5ª CRS	1. Bento Gonçalves	98	403,76	R\$ 1.211,28
2. Canela	49	201,88	R\$ 605,64	2.422,56
3. Caxias do Sul	423	1.742,76	R\$ 5.228,28	20.913,12
4. Guaporé	20	82,40	R\$ 247,20	988,80
5. Nova Prata	51	210,12	R\$ 630,36	2.521,44
6. Vacaria	50	206,00	R\$ 618,00	2.472,00
TOTAL	691	2.846,92	8.540,76	34.163,04
6ª CRS	1. Carazinho	86	354,32	R\$ 1.062,96
2. Espumoso	24	98,88	R\$ 296,64	1.186,56
3. Lagoa Vermelha	47	193,64	R\$ 580,92	2.323,68
4. Passo Fundo	201	828,12	R\$ 2.484,36	9.937,44
5. Soledade	87	358,44	R\$ 1.075,32	4.301,28
TOTAL	445	1.833,40	5.500,20	22.000,80
7ª CRS	1. Bagé	169	696,28	R\$ 2.088,84
2. Caçapava do Sul	24	98,88	R\$ 296,64	1.186,56
3. Dom Pedrito	59	243,08	R\$ 729,24	2.916,96
4. Lavras do Sul	7	28,84	R\$ 86,52	346,08
TOTAL	259	1.067,08	3.201,24	12.804,96
8ª CRS	1. Agudo	32	131,84	R\$ 395,52
2. Cachoeira do Sul	43	177,16	R\$ 531,48	2.125,92
3. Encruzilhada do Sul	21	86,52	R\$ 259,56	1.038,24

4. Sobradinho	51	210,12	R\$ 630,36	2.521,44
TOTAL	147	605,64	1.816,92	7.267,68
9ª CRS	1. Cruz Alta	75	309,00	R\$ 927,00
2.		75	309,00	927,00
10ª CRS	1. Alegrete	39	160,68	R\$ 482,04
2.		26	107,12	1.285,44
3.		19	78,28	R\$ 234,84
4. Rosário do Sul	25	103,00	R\$ 309,00	1.236,00
5. Santana do Livramento	62	255,44	R\$ 766,32	3.065,28
6. São Borja	50	206,00	R\$ 618,00	2.472,00
7. São Gabriel	91	374,92	R\$ 1.124,76	4.499,04
8. Uruguaiana	345	1.421,40	R\$ 4.264,20	17.056,80
TOTAL	657	2.706,84	8.120,52	32.482,08
11ª CRS	1. Erechim	93	383,16	R\$ 1.149,48
2. Getúlio Vargas	46	189,52	R\$ 568,56	2.274,24
TOTAL	139	572,68	1.718,04	6.872,16
12ª CRS	1. Cerro Largo	20	82,40	R\$ 247,20
2. Santo Ângelo	103	424,36	R\$ 1.273,08	5.092,32
3. São Luiz Gonzaga	84	346,08	R\$ 1.038,24	4.152,96
TOTAL	207	852,84	2.558,52	10.234,08
13ª CRS	1. Candelária	20	82,40	R\$ 247,20
2. Rio Pardo	24	98,88	R\$ 296,64	1.186,56
3. Santa Cruz do Sul	194	799,28	R\$ 2.397,84	9.591,36
4. Venâncio Aires	0	0,00	R\$ 0,00	0,00
TOTAL	238	980,56	2.941,68	11.766,72
14ª CRS	1. Santa Rosa	72	296,64	R\$ 889,92
2. Santo Cristo	15	61,80	R\$ 185,40	741,60
TOTAL	87	358,44	1.075,32	4.301,28
15ª CRS	1. Palmeira das Missões	49	201,88	R\$ 605,64
2. Sarandi	54	222,48	R\$ 667,44	2.669,76
TOTAL	103	424,36	1.273,08	5.092,32
16ª CRS	1. Arroio do Meio	19	78,28	R\$ 234,84
2. Encantado	30	123,60	R\$ 370,80	1.483,20
3. Lajeado	64	263,68	R\$ 791,04	3.164,16
TOTAL	113	465,56	1.396,68	5.586,72
17ª CRS	1. Ijuí	276	1.137,12	R\$ 3.411,36
TOTAL	276	1.137,12	3.411,36	13.645,44
18ª CRS	1. Osório	87	358,44	R\$ 1.075,32
2. Torres	45	185,40	R\$ 556,20	2.224,80
TOTAL	132	543,84	1.631,52	6.526,08
19ª CRS	1. Frederico Westphalen	53	218,36	R\$ 655,08
2. Iraí	50	206,00	R\$ 618,00	2.472,00
3. Três Passos	111	457,32	R\$ 1.371,96	5.487,84
TOTAL	214	881,68	2.645,04	10.580,16
TOTAL GERAL	9.916	40.853,92	R\$ 22.561,76	490.247,04

D- 101.064

**Secretaria da Agricultura e Abastecimento****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROC.:24606-15.00/98.5

Tendo em vista o que consta do presente expediente, dispenso o procedimento licitatório, para a locação do imóvel na cidade de Horizontina, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Alegre, 08/12/2001.

Eng. Agr. Angelo Guido Menegat  
Diretor Geral

Ratifico a dispensa de licitação do Senhor Diretor Geral, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8666/93, haja vista estar plenamente configurada a hipótese prevista no inciso IV, do artigo 24 do referido diploma legal.

Porto Alegre, 08/12/2001.

Eng. Agr. José Henrique Hoffmann  
Secretário da Agricultura e Abastecimento**SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO****SUMULA DE TERMO DE RESCISÃO**

**TERMO DE RESCISÃO** do Contrato de Locação de Imóvel nº 02/95, com vigência a partir de 23 de Outubro de 1995. **PARTES:** Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Horizontina. **OBJETO:** Instalações e funcionamento da Inspetoria Veterinária e Zootécnica de Horizontina/RS, conforme expediente administrativo nº 24606-15.00/98.5. Porto Alegre, 28 de dezembro de 2001.

Milton Antônio Zagonei  
Diretor Administrativo/SAA.**SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO****RS RURAL****SUMULA DE CONTRATO**

**PARTES:** Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e Sr. Anselmo Kanaan Costa. **OBJETIVO:** Serviço de Consultoria no Desenvolvimento de atividades de Capacitação/Formação do RS RURAL. **VALOR:** R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). **RECURSO FINANCEIRO:** Unidade Orçamentária 1562, Atividade 8013, Elemento 3132, Recurso 0926. **PRAZO:** 12 (doze) meses - Processo Administrativo nº 40845-1500-01-7, Porto Alegre, 28 de dezembro de 2001.

Fernanda Costa Corezola  
Fernanda Costa Corezola,  
Secretaria Executiva do  
RS Rural.**SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO****RS RURAL****SUMULA DE CONTRATO**

**PARTES:** Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e Sr. Vinícius Frizzo Pasquoto. **OBJETIVO:** Assessoramento ao PANPA-Programa de Apoio a Novos Produtos Agropecuários do Programa RS RURAL. **VALOR:** R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais). **RECURSO FINANCEIRO:** Unidade Orçamentária 1562, Atividade 8013, Elemento 3132, Recurso 0926. **PRAZO:** 12 (doze) meses - Processo Administrativo nº 40846-1500-010, Porto Alegre, 28 de dezembro de 2001.

Fernanda Costa Corezola  
Fernanda Costa Corezola,  
Secretaria Executiva do  
RS Rural.